



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
amar • cuidar • acreditar



DECRETO Nº 47 DE 27 DE AGOSTO DE 2018.

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação parcial de áreas situadas no município de Várzea Grande – MT, destinada à ampliação da Avenida Filinto Muller, e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita do Município de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69, incisos V e VI, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a alínea “e”, do inciso I, do artigo 95, da Lei Orgânica do Município e de acordo com o que facultam as alíneas “d”, “e”, “g”, “h”, “i” e “j”, do artigo 5.º, do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de Junho de 1.941, alterada pela Lei Federal n.º 9.785, de 29 de Janeiro de 1.999; e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo *Gespro* n.º 520.044/2.018.

DECRETA:

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para os fins de desapropriações de domínios, a serem efetivados mediante forma amigável ou judicial, partes de lotes urbanas, situados na Avenida Filinto Muller, neste município, a serem desmembrados da matrícula ns. 18.370, livro 2, 5.º Serviço Notarial e de Registro de Imóveis da 2.ª Circunscrição Imobiliária da Comarca de Cuiabá – MT, de propriedade de: Rui Titon – CPF/MF sob n.º 482.709.971-53.

Parágrafo único: As áreas a serem desmembradas da matrícula ns. 18.370, livro 2, 5.º Serviço Notarial e de Registro de Imóveis da 2.ª Circunscrição Imobiliária da Comarca de Cuiabá – MT são:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE

amar • cuidar • acreditar



I - A área de 12,00 m², possui o seguinte perímetro: frente: medindo 12,00 metros confrontando para a Avenida Filinto Muller; fundos: medindo 12,00 metros confrontando com área remanescente; lado direito: medindo 1,00 metro confrontando com Rua Marechal Osório; lado esquerdo: medindo 1,00 metro confrontando com Lote - 02. Ponto inicial da descrição deste perímetro.

II - A área de 12,00 m², possui o seguinte perímetro: frente: medindo 12,00 metros confrontando para a Avenida Filinto Muller; fundos: medindo 12,00 metros confrontando com área remanescente; lado direito: medindo 1,00 metro confrontando com Lote - 01; lado esquerdo: medindo 1,00 metro confrontando com Lote - 03. Ponto inicial da descrição deste perímetro.

III - A área de 12,00 m², possui o seguinte perímetro: frente: medindo 12,00 metros confrontando para a Avenida Filinto Muller; fundos: medindo 12,00 metros confrontando com área remanescente; lado direito: medindo 1,00 metro confrontando com Lote - 02; lado esquerdo: medindo 1,00 metro confrontando com Lote - 04. Ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º As desapropriações de que tratam o presente Decreto são declaradas de natureza urgente para efeito de imissão provisória de posse, desde logo autorizado, nos termos do Decreto-Lei Federal n.º 3.365/1.941.

Art. 3º O objetivo das desapropriações destinam-se para ampliação da Avenida Filinto Muller.

Art. 4º Fica fixado o valor total de **R\$ 3.523,32 (três mil quinhentos e vinte e três reais e trinta e dois centavos)** a título de indenização decorrente da desapropriação parcial, conforme Certidões de Valor Venal anexa ao Processo Administrativo Gespro n.º 520.044/2.018.

Art. 5º O custeio do presente Decreto correrá da dotação orçamentária do município, proveniente de recurso abaixo alocado:

Órgão: 37

Programa: Infraestrutura urbana



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
amar • cuidar • acreditar



Projeto n.º 1517

Dotação orçamentária: 37.02.15.451.0022.00

Natureza de despesa: 4.4.90.93.00.00

Fonte: 0100

Art. 6º As despesas indenizatórias das desapropriações decorrentes do presente Decreto Municipal poderão ser compensadas mediante encontro de contas.

Art. 7º A Procuradoria Municipal, antes da quitação das presentes desapropriações, deverá realizar a verificação de débitos existentes em nome do (a) proprietário (a) da área.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Paço Municipal Couto Magalhães, Praça dos Três Poderes em Várzea Grande – MT, 27 de agosto de 2.018.


LUCIMAR SACRE DE CAMPOS
Prefeita Municipal

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para os fins de desapropriação de seu pleno domínio, a se efetivar mediante forma amigável ou judicial, parte de 01 (uma) área urbana, situada na Avenida Filinto Muller, neste município, a ser desmembrado da matrícula n.º 9.402 do livro 2, 1.º Tabelionato de Registro de Imóveis de Várzea Grande – MT, de propriedade de: Araci Conceição dos Santos – CPF/MF n.º 106.977.721-87.

Parágrafo único: A área de 138,00 m², a ser desmembrada da matrícula n.º 9.402 do livro 2, 1.º Tabelionato de Registro de Imóveis de Várzea Grande – MT, possui o seguinte perímetro: frente: medindo 12,00 metros confrontando para a Avenida Filinto Muller; fundos: medindo 14,00 metros confrontando com área remanescente; lado direito: medindo 16,00 metros confrontando com Rua Antônio Benedito de Lima; lado esquerdo: medindo 7,00 metros confrontando com Lote - 02. Ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º A desapropriação de que trata o presente Decreto é declarada de natureza urgente para efeito de imissão provisória de posse, desde logo autorizado, nos termos do Decreto-Lei Federal n.º 3.365/1.941.

Art. 3º O objetivo da desapropriação destina-se para ampliação da Avenida Filinto Muller.

Art. 4º Fica fixado o valor total de **R\$ 4.239,36 (quatro mil duzentos e trinta e nove reais e trinta e seis centavos)** a título de indenização decorrente da desapropriação parcial, conforme Certidões de Valor Venal anexa ao Processo Administrativo Gespro n.º 480.785/2.017.

Art. 5º O custeio do presente Decreto correrá da dotação orçamentária do município, proveniente de recurso abaixo alocado:

Órgão: 37

Programa: Infraestrutura urbana

Projeto n.º 1517

Dotação orçamentária: 37.02.15.451.0022.00

Natureza de despesa: 4.4.90.93.00.00

Fonte: 0100

Art. 6º A despesa indenizatória da desapropriação decorrente do presente Decreto Municipal poderá ser compensada mediante encontro de contas.

Art. 7º A Procuradoria Municipal, antes da quitação da presente desapropriação, deverá realizar a verificação de débitos existentes em nome do (a) proprietário (a) da área.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Paço Municipal Couto Magalhães, Praça dos Três Poderes em Várzea Grande – MT, 27 de agosto de 2.018.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO Nº 46 DE 27 DE AGOSTO DE 2.018.**

DECRETO Nº 46 DE 27 DE AGOSTO DE 2.018.

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação parcial de área situada no município de Várzea Grande – MT, destinada à ampliação da Avenida Filinto Muller, e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita do Município de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69, incisos V e VI, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a alínea “e”, do inciso I, do artigo 95, da Lei Orgânica do Município e de acordo com o que facultam as alíneas “d”, “e”, “g”, “h”,

“i” e “j”, do artigo 5.º, do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de Junho de 1.941, alterada pela Lei Federal n.º 9.785, de 29 de Janeiro de 1.999; e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Gespro n.º 448.506/2.017.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para os fins de desapropriação de seu pleno domínio, a se efetivar mediante forma amigável ou judicial, parte de 01 (uma) área urbana, situada na Avenida Filinto Muller, neste município, a ser desmembrado da matrícula n.º 29.379 do livro 2, 1.º Serviço Notarial e Registro de Imóveis de Várzea Grande – MT, de propriedade de: Ezequiel Lopes – CPF/MF n.º 335.261.258-72.

Parágrafo único: A área de 251,00 m², a ser desmembrada da matrícula n.º 29.379 do livro 2, 1.º Serviço Notarial e Registro de Imóveis de Várzea Grande – MT, possui o seguinte perímetro: frente: medindo 30,00 metros confrontando para a Avenida Filinto Muller; fundos: medindo 29,15 metros confrontando com área remanescente; lado direito: medindo 8,60 metros confrontando com Manoel Bonifácio da Silva; lado esquerdo: medindo 8,50 metros confrontando com área pertencente a Ezequiel Lopes e Jkob M. de Arruda. Ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º A desapropriação de que trata o presente Decreto é declarada de natureza urgente para efeito de imissão provisória de posse, desde logo autorizado, nos termos do Decreto-Lei Federal n.º 3.365/1.941.

Art. 3º O objetivo da desapropriação destina-se para ampliação da Avenida Filinto Muller.

Art. 4º Fica fixado o valor total de **R\$ 193.275,02 (cento e noventa e três mil duzentos e setenta e cinco reais e dois centavos)** a título de indenização decorrente da desapropriação parcial, conforme Certidões de Valor Venal anexa ao Processo Administrativo Gespro n.º 448.506/2.017.

Art. 5º O custeio do presente Decreto correrá da dotação orçamentária do município, proveniente de recurso abaixo alocado:

Órgão: 37

Programa: Infraestrutura urbana

Projeto n.º 1517

Dotação orçamentária: 37.02.15.451.0022.00

Natureza de despesa: 4.4.90.93.00.00

Fonte: 0100

Art. 6º A despesa indenizatória da desapropriação decorrente do presente Decreto Municipal poderá ser compensada mediante encontro de contas.

Art. 7º A Procuradoria Municipal, antes da quitação da presente desapropriação, deverá realizar a verificação de débitos existentes em nome do (a) proprietário (a) da área.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Paço Municipal Couto Magalhães, Praça dos Três Poderes em Várzea Grande – MT, 27 de agosto de 2.018.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO Nº 47 DE 27 DE AGOSTO DE 2.018.**

DECRETO Nº 47 DE 27 DE AGOSTO DE 2.018.

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação parcial de áreas situadas no município de Várzea Grande – MT, destinada à ampliação da Avenida Filinto Muller, e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita do Município de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69, incisos V e VI, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a alínea "e", do inciso I, do artigo 95, da Lei Orgânica do Município e de acordo com o que facultam as alíneas "d", "e", "g", "h", "i" e "j", do artigo 5.º, do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de Junho de 1.941, alterada pela Lei Federal n.º 9.785, de 29 de Janeiro de 1.999; e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo *Gespro* n.º 520.044/2.018.

DECRETA:

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para os fins de desapropriações de domínios, a serem efetivados mediante forma amigável ou judicial, partes de lotes urbanas, situados na Avenida Filinto Muller, neste município, a serem desmembrados da matrícula ns. 18.370, livro 2, 5.º Serviço Notarial e de Registro de Imóveis da 2.ª Circunscrição Imobiliária da Comarca de Cuiabá – MT, de propriedade de: Rui Titon – CPF/MF sob n.º 482.709.971-53.

Parágrafo único: As áreas a serem desmembradas da matrícula ns. 18.370, livro 2, 5.º Serviço Notarial e de Registro de Imóveis da 2.ª Circunscrição Imobiliária da Comarca de Cuiabá – MT são:

I - A área de 12,00 m², possui o seguinte perímetro: frente: medindo 12,00 metros confrontando para a Avenida Filinto Muller; fundos: medindo 12,00 metros confrontando com área remanescente; lado direito: medindo 1,00 metro confrontando com Rua Marechal Osório; lado esquerdo: medindo 1,00 metro confrontando com Lote - 02. Ponto inicial da descrição deste perímetro.

II - A área de 12,00 m², possui o seguinte perímetro: frente: medindo 12,00 metros confrontando para a Avenida Filinto Muller; fundos: medindo 12,00 metros confrontando com área remanescente; lado direito: medindo 1,00 metro confrontando com Lote - 01; lado esquerdo: medindo 1,00 metro confrontando com Lote - 03. Ponto inicial da descrição deste perímetro.

III - A área de 12,00 m², possui o seguinte perímetro: frente: medindo 12,00 metros confrontando para a Avenida Filinto Muller; fundos: medindo 12,00 metros confrontando com área remanescente; lado direito: medindo 1,00 metro confrontando com Lote - 02; lado esquerdo: medindo 1,00 metro confrontando com Lote - 04. Ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º As desapropriações de que tratam o presente Decreto são declaradas de natureza urgente para efeito de imissão provisória de posse, desde logo autorizado, nos termos do Decreto-Lei Federal n.º 3.365/1.941.

Art. 3º O objetivo das desapropriações destinam-se para ampliação da Avenida Filinto Muller.

Art. 4º Fica fixado o valor total de R\$ 3.523,32 (três mil quinhentos e vinte e três reais e trinta e dois centavos) a título de indenização decorrente da desapropriação parcial, conforme Certidões de Valor Venal anexa ao Processo Administrativo *Gespro* n.º 520.044/2.018.

Art. 5º O custeio do presente Decreto correrá da dotação orçamentária do município, proveniente de recurso abaixo alocado:

Órgão: 37

Programa: Infraestrutura urbana

Projeto n.º 1517

Dotação orçamentária: 37.02.15.451.0022.00

Natureza de despesa: 4.4.90.93.00.00

Fonte: 0100

Art. 6º As despesas indenizatórias das desapropriações decorrentes do presente Decreto Municipal poderão ser compensadas mediante encontro de contas.

Art. 7º A Procuradoria Municipal, antes da quitação das presentes desapropriações, deverá realizar a verificação de débitos existentes em nome do (a) proprietário (a) da área.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Paço Municipal Couto Magalhães, Praça dos Três Poderes em Várzea Grande – MT, 27 de agosto de 2.018.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO Nº 48 DE 27 DE AGOSTO DE 2.018.**

DECRETO Nº 48 DE 27 DE AGOSTO DE 2.018.

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação parcial de área situada no município de Várzea Grande – MT, destinada à ampliação da Avenida Filinto Muller, e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita do Município de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69, incisos V e VI, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a alínea "e", do inciso I, do artigo 95, da Lei Orgânica do Município e de acordo com o que facultam as alíneas "d", "e", "g", "h", "i" e "j", do artigo 5.º, do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de Junho de 1.941, alterada pela Lei Federal n.º 9.785, de 29 de Janeiro de 1.999; e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo *Gespro* n.º 450.865/2.017.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para os fins de desapropriação de seu pleno domínio, a se efetivar mediante forma amigável ou judicial, parte de 01 (uma) área urbana, situada na Avenida Filinto Muller, neste município, a ser desmembrado da matrícula n.º 19.214, do livro 2, 1.º Tabelionato e de Registro de Imóveis de Várzea Grande – MT, de propriedade de: Sidnei Martins – CPF/MF n.º 490.786.829-49.

Parágrafo único: A área de 22,20 m², a ser desmembrada da matrícula n.º 19.214, do livro 2, 1.º Tabelionato e de Registro de Imóveis de Várzea Grande – MT, possui o seguinte perímetro: frente: medindo 12,00 metros confrontando para a Avenida Filinto Muller; fundos: medindo 12,00 metros confrontando com área remanescente; lado direito: medindo 1,85 metros confrontando com Lote – 07; lado esquerdo: medindo 1,85 metros confrontando com Lote – 09. Ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º A desapropriação de que trata o presente Decreto é declarada de natureza urgente para efeito de imissão provisória de posse, desde logo autorizado, nos termos do Decreto-Lei Federal n.º 3.365/1.941.

Art. 3º O objetivo da desapropriação destina-se para ampliação da Avenida Filinto Muller.

Art. 4º Fica fixado o valor total de R\$ 2.117,21 (dois mil cento e dezessete reais e vinte e um centavos) a título de indenização decorrente da desapropriação parcial, conforme Certidões de Valor Venal anexa ao Processo Administrativo *Gespro* n.º 450.865/2.017.

Art. 5º O custeio do presente Decreto correrá da dotação orçamentária do município, proveniente de recurso abaixo alocado:

Órgão: 37

Programa: Infraestrutura urbana

Projeto n.º 1517

Dotação orçamentária: 37.02.15.451.0022.00

Natureza de despesa: 4.4.90.93.00.00

Fonte: 0100

Art. 6º A despesa indenizatória da desapropriação decorrente do presente Decreto Municipal poderá ser compensada mediante encontro de contas.

Art. 7º A Procuradoria Municipal, antes da quitação da presente desapropriação, deverá realizar a verificação de débitos existentes em nome do (a) proprietário (a) da área.